

NORMAS GERAIS PARA CREDITAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO (UFV), CAMPUS VIÇOSA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento apresenta as normas gerais para a creditação de atividades de extensão no curso de graduação em Administração da Universidade Federal de Viçosa (UFV), campus Viçosa-MG.

§1º. Conforme a Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, a extensão na educação superior brasileira pode ser definida como um “processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”.

§2º. A creditação curricular da extensão consiste no registro de horas de atividades dessa natureza no histórico do estudante, as quais, de acordo com a Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, devem corresponder ao mínimo de 10% do total da carga horária a ser cursada na graduação.

Art. 2º - Em consonância com a Resolução CEPE Nº 06, de 15 de março de 2022, as seguintes modalidades de atividades de extensão serão aceitas para fins de integralização no currículo:

I - programa de extensão (conjunto de projetos e ações articulados, com objetivos comuns ou correlatos, desenvolvidos a médio e longo prazo);

II - projeto de extensão (ação processual e contínua com um objetivo específico, e realizado em um prazo determinado);

III - curso de extensão (ação de curta duração, que permite a relação entre teoria e prática e a integração com a sociedade);

IV - eventos (apresentação e/ou exibição pública, livre e para um público específico);

V - serviços de extensão (prestados pela UFV ou por outras instituições).

Art. 3º A exigência de integralização de carga horária de extensão se aplica somente aos estudantes ingressantes no curso de Administração a partir do ano de 2023.

CAPÍTULO II – DA CREDITAÇÃO

Art. 4º - A creditação das horas de extensão no curso de Administração da UFV *campus* Viçosa deve corresponder ao mínimo de 315 horas, ou equivalente a 10% do total da carga horária a ser cursada na graduação no caso de alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§1º A integralização da carga horária poderá ocorrer por meio da creditação das atividades de extensão em disciplinas de diferentes naturezas, a saber:

I - disciplinas obrigatórias ou optativas com carga horária parcial de extensão;

II - disciplinas obrigatórias ou optativas com carga horária total de extensão. Dentre estas disciplinas especializadas destacam as que se destinam totalmente à realização de projetos extensionistas:

a) ADM 329 - Projeto de Extensão em Administração II

b) ADM 379 - Projeto de Extensão em Finanças;

c) ADM 494 - Projeto de Extensão em Administração

d) CCO 384 - Projetos de Extensão - Controladoria

III - disciplina de creditação denominada ADM 495 - Atividades de Extensão para o Curso de Administração, na qual poderão ser integralizadas até 180 horas de atividades extensionistas.

a) As regras para creditação na disciplina ADM 495 estão apresentadas no capítulo III deste documento.

Art. 5º - Estarão aptos a se matricular nas disciplinas com carga horária de extensão, total ou parcial, os estudantes que já tiverem cumprido os pré-requisitos exigidos e informados nos respectivos programas analíticos de cada disciplina.

Art. 6º - É de responsabilidade do docente pela disciplina com carga horária parcial ou total de extensão, obrigatória ou optativa, descrever no Plano de Ensino as atividades extensionistas a serem realizadas no semestre.

Art. 7º - A creditação por meio das disciplinas apenas será considerada quando o estudante lograr aprovação nas disciplinas, isto é, obter pelo menos 60 pontos ou conceito S (Satisfatório).

CAPÍTULO III – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA CREDITAÇÃO NA DISCIPLINA ADM 495

Art. 8º –ADM 495 - Atividades de Extensão para o Curso de Administração é uma disciplina que visa possibilitar a creditação de atividades de extensão realizadas por estudantes do curso, após o seu ingresso no curso.

§1º - Estará apto a se matricular (pré-requisito) na disciplina ADM 495, o estudante que já tiver cumprido 1.800 horas totais do curso ou conforme atualização do programa analítico.

§2º - Atividades de extensão realizadas antes do ingresso no curso de Administração da UFV, *campus* Viçosa-MG não serão aceitas para fins de creditação.

§3º - Serão creditadas a participação como coordenador ou executor nas modalidades de atividades estabelecidas na Resolução CEPE Nº 06, de 15 de março de 2022, ou outra que venha a substituí-la:

I - programa de extensão: membro da equipe de coordenação ou execução;

II - projeto de extensão: membro da equipe de coordenação ou execução;

III - curso de extensão: membro da equipe de coordenação ou execução (ministrante);

IV - eventos: membro da equipe de coordenação ou execução;

V - serviços de extensão: membro da equipe de coordenação ou execução.

§4º A creditação no código ADM 495 deve ser realizada apenas uma única vez no curso, preferencialmente ao final.

I – Para solicitar a matrícula, o estudante deverá inseri-la no Plano de Estudos, conforme calendário escolar de graduação.

§5º - Cada 01 (uma) hora de atividade de extensão comprovada será equivalente a 01 (uma) hora na disciplina ADM 495.

§6º - Poderão ser integralizadas até 180 horas de atividades extensionistas.

Art. 9º. É responsabilidade do coordenador da disciplina:

I – Elaborar o cronograma de apresentação dos documentos e as respectivas comprovações;

II – Avaliar a descrição das atividades e as respectivas comprovações;

III – Lançar as notas no Sapiens até o final do período letivo.

Art. 10º. É responsabilidade do estudante encaminhar, conforme cronograma e orientação da coordenação da disciplina:

I – Formulário com a descrição das atividades, conforme anexo I deste documento;

II - Comprovantes das atividades de extensão referentes aos documentos apresentados

a) Para a comprovação de atividades de extensão realizadas pela UFV, os discentes deverão apresentar certificados emitidos pelo sistema RAEX.

b) Para a comprovação de atividades de extensão realizadas a partir de outras instituições que não a UFV, os discentes devem apresentar certificados validados por tais instituições.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo coordenador(a) da disciplina.

Art. 12º - Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pela Comissão Coordenadora do Curso de Administração da UFV.

Apêndice I - Formulário para solicitar a integralização das Atividades de Extensão

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO		
Nome:		
Matrícula:		
CADASTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO		
Numeração*	Descrição da Atividade	Carga Horária
Carga Horária Total		

* A numeração deve seguir a ordem dos documentos/certificados apresentados.